

## REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Tiago Mitraud)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.214, de 2019, para análise de admissibilidade na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Apresentação: 31/05/2022 11:33 - MESA

REQ n.924/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso X, alínea “h”, combinado com o art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”; art. 53, inciso II; e art. 139, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao PL nº 1.214 de 2019, que “acrescenta artigo à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo, para fixar a duração do trabalho do Psicólogo em até trinta horas semanais”, para que este seja também analisado – quanto à admissibilidade – pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Inicialmente, por meio de despacho exarado no dia 19 de março de 2019, foi determinada a distribuição desta matéria às Comissões de Seguridade Social e Família, Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Entretanto, em função do inequívoco impacto fiscal da proposição e considerando a competência e pertinência temática da CFT, entendemos que esta matéria também deve ser ali apreciada. Uma vez que cabe à CFT tratar, dentre outros assuntos (art. 32, X): assuntos relativos à matérias financeiras e orçamentárias públicas e todos os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222819180700>



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1.214, de 2019, ao qual se requer redistribuição, impõe a redução da jornada do trabalho do psicólogo para até 30 (trinta) horas semanais e veda a correspondente redução salarial.

Efeito imediato será a inevitável diminuição da oferta desse serviço Sistema Único de Saúde (SUS), em prejuízo da população. Nesse sentido, é presumível o surgimento de pressões para contratação de mais psicólogos, de modo a repor a capacidade de atendimento. Todavia, como os atuais servidores não terão os salários proporcionalmente reduzidos, o aumento dos quadros funcionais do Estado importará em aumento da despesa total com pessoal.

Isto é, o Projeto de Lei nº 1.214, de 2019, **importa em aumento de despesa pública**, devendo ser apreciado pela CFT nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Tal conclusão torna-se inequívoca quando avaliada a tramitação do Projeto de Lei nº 3.338, de 2008, que previa a limitação da jornada de trabalho dos psicólogos a 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Inicialmente, na Câmara dos Deputados, a proposição não foi distribuída à CFT, todavia, após o Senado aprovar substitutivo aumentando o limite da jornada semanal de 24 (vinte e quatro) para 30 (trinta) horas e vedando a redução salarial proporcional da categoria, na análise das emendas da Casa Revisora, o Projeto de Lei foi distribuído à CFT.

Decisão acertada, pois, como exposto, a vedação da redução salarial proporcional, unida à redução de jornada, importa na majoração das despesas públicas.

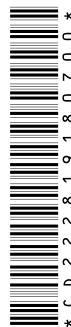
Nesse sentido, observando os princípios da isonomia e a noção de coisa julgada administrativa, considerando que a proposta em análise é idêntica ao substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.338, de 2008, também deve ser distribuída à CFT.

Por fim, ressalta-se que o Projeto de Lei nº 3.338, de 2008, que no



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222819180700>



mérito é igual ao Projeto de Lei nº 1.214, de 2019, foi vetado pela Presidência da República, que à época manifestou que:

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Saúde manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

**"A redução da jornada semanal proposta impactaria o orçamento de entes públicos**, notadamente municipais, com possível prejuízo à política de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo, ainda, elevar o custo também para o setor privado de saúde, com ônus ao usuário. Ademais, para além de não contar com regras de transição para os diversos vínculos jurídicos em vigor, **a medida não veio acompanhada das estimativas de impacto orçamentário, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Por fim, a negociação coletiva permite a harmonização dos interesses dos gestores da saúde e representantes da categoria profissional."

Desta forma, reforça-se o inequívoco impacto fiscal da proposição e, considerando todo o exposto, fundamentado nos dispositivos regimentais que garantem a competência da Comissão de Finanças e Tributação para avaliar a adequação do Projeto de Lei nº 1.214/19, solicito o deferimento deste requerimento.

Sala das Sessões, em                      de maio de 2022.

Deputado **TIAGO MITRAUD**  
(NOVO/MG)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222819180700>

